



PARECER JURÍDICO

Processo: Pregão Eletrônico nº PE006/2025SEMIETS

Objeto: Eventual contratação de empresa para prestar serviços de roçagem, poda de árvores e capina de áreas públicas no Município de Presidente Tancredo Neves – BA.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica a proposta apresentada pela empresa Renata Gonçalves Sousa LTDA, classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº PE006/2025SEMIETS, no valor global de R\$ 816.458,94 (oitocentos e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), conforme registrado no parecer técnico de engenharia.

O objeto da contratação encontra-se descrito no Termo de Referência anexo ao edital, com orçamento estimado no valor de R\$ 1.099.693,27 (um milhão, noventa e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos) - com BDI.

O parecer técnico consignou que a empresa apresentou as adequações solicitadas, encaminhando os autos para análise contábil.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da regularidade formal da proposta

Nos termos do edital, serão desclassificadas propostas que:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) não obedeçam às especificações técnicas do Termo de Referência.



- c) apresentem preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado;
- d) apresentem desconformidade insanável com as exigências editalícias.

A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabelece que serão desclassificadas propostas que não atendam às especificações técnicas ou apresentem preços inexequíveis (art. 59).

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que:

- a) A proposta contém identificação completa da licitante, validade, assinatura e discriminação por item;
- b) Foram apresentadas planilha orçamentária ajustada ao valor final, composição de preços unitários, composição de BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro, conforme exigido para serviços de engenharia;
- c) O parecer técnico de engenharia concluiu pelo atendimento às adequações solicitadas.

Sob o aspecto formal e técnico, não se identificam vícios insanáveis aptos a ensejar desclassificação.

2. Da análise da exequibilidade

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.099.693,27 (um milhão, noventa e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos), enquanto a proposta vencedora é de R\$ 816.458,94 (oitocentos e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

A proposta corresponde a aproximadamente 74% do valor estimado.

A legislação federal (IN SEGES nº 73) aponta a necessidade de prova de exequibilidade para o percentual limítrofe de 50% de desconto para o valor orçado pela administração.



Diante desse cenário, a proposta situa-se dentro do parâmetro de inexecutabilidade, sem imposição de instauração de diligência para aferição da executabilidade.

3. Da observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, o tratamento isonômico e a prevenção de sobrepreço e de preços inexequíveis.

A proposta analisada, se comprovadamente exequível, representa significativa economicidade para a Administração, sem, contudo, poder comprometer a execução contratual.

A atuação diligente da Administração, com análise técnica e contábil da executabilidade, revela conformidade com os princípios da eficiência, da vantajosidade e da segurança jurídica.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela conformidade formal da proposta apresentada, uma vez que atende às exigências editalícias quanto à estrutura, planilhas, composições, BDI, encargos sociais e cronograma, não havendo vícios insanáveis identificados.

É o parecer, salvo melhor juízo

Presidente Tancredo Neves – Ba., 20 de fevereiro de 2026


Walter Ferrão Junior
Assessor Jurídico
OAB – BA nº 15.745